



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 019/2017

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

VIGÊNCIA: DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 228.036,40 (duzentos e vinte e oito mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 87.009.817/0001-09, com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, CPF sob o nº 645.988.530-34, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

<p>TRAJETO 02</p>	<p><u>Linha São Paulo, Linha Assunção, Linha Nossa Senhora do Carmo, Linha Cruzeiro à EEEM São Lourenço, EMEF Bento Gonçalves, EMEI Aprendendo Brincando</u> – iniciando na residência de Janaina Giongo, até a residência de Ana Júlia Colassiol, Luana Benini, Talita Caio, Paloma Gnoatto, <u>Linha Cruzeiro</u>: Willian Schneider, <u>Linha São José</u>: Laira Ricardi, Caroline Benini, Aline Cristina Ferla, seguindo Lucas Benini Pezzini até as escolas.</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h25min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h30min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h30min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h35min</p> <p>Turno: Manhã</p> <p>Total da quilometragem: 41km600m</p> <p>No retorno da manhã, inicia o trajeto da tarde <u>Linha São Paulo</u>: na residência de Nicolas Conci, Gabriel Severico Conci, até a residência de Renata Nicaretta Ferla, José Paulo Giongo, Paula Giongo, Laura Bareter, Deivid Grazioli, Sandro Steffenon, Vanessa Marasca, entra na família dos Marascas até a residência de Gabriel Formentini, segue estrada geral, <u>Linha Cruzeiro</u>: Weslei Schneider, <u>Linha São José</u>: Jenifer Benini, Carlos Miguel Benini, Luisa Cristina Benini Fin, Laíse Cristina Benini Fin, Luan Martini Mattei, Fernanda Zanatta, Emanuel de Almeida Casagrande até as escolas.</p> <p>Alunos do Ensino Fundamental: 19</p> <p>Alunos da Educação Infantil: 03</p> <p>Alunos do Ensino Médio: 06</p> <p>Total de alunos: 28 (manhã e tarde)</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h15min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h20min</p>
-----------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	<p>Veículo utilitário capacidade mínima de 18 passageiros</p> <p>Turno: Tarde</p> <p>Total da quilometragem: 42km800m Total da quilometragem (manhã e tarde): 84Km400m</p>
<p>TRAJETO 04</p>	<p><u>Linha Santo Antonio, Linha São Jorge, Linha São Bartolomeu à EMEF Bento Gonçalves, EEEM São Lourenço e EMEI Aprendendo Brincando:</u> iniciando na residência de Antonia Aparecida Pereira de Oliveira, Alexandra Tauane Batista, Mateus dos Santos Escobar, até a residência de Leonardo Pisoni, Jean Pisoni, Angélica Veronese, retorna, até a estrada geral, seguindo Lucas Macalli Colassiol, Paulo Henrique Magni, Marcos Alexandre Aimi, Roberta Tomazini Kunz até as escolas.</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h25min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h30min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h30min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h35min</p> <p>Turno: Manhã</p> <p>Total da quilometragem: 42km400m</p> <p>No retorno da manhã aguardar até iniciar o trajeto da tarde, na residência de Laisa Tiana Pereira de Oliveira, Michel Henry Pereira de Oliveira, Flávio Helano Pereira Oliveira, Deividy Batista, Gabrieli Batista, Roger Eduardo Ceresoli, Andrei Ceregatti, Thiago Lazarotto Benini, retorna, Natacha De Gregori, segue, Fernando Coppi Fin. Seguindo até a residência de Bruno Bazzanella, Luana Pisoni, Luan Pisoni, retorna estrada geral, Gabriel Zucatto, Gustavo Zucatto, Larissa Macalli Colassiol <u>Linha São Bartolomeu:</u> Tatiane Contini, Mauricio Eduardo Aimi, Kauã Aimi, até na parada de Roberto Kunz Tomazini, Luis Fernando Pianesola, Willian Pianesola, Lucas Manica Pianesola, Julio Casagrande até as escolas.</p> <p>Alunos do Ensino Fundamental: 23</p> <p>Alunos da Educação Infantil: 04</p> <p>Alunos do Ensino Médio: 07</p> <p>Total de alunos: 34 (manhã e tarde)</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h15min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h20min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 24 passageiros</p> <p>Turno: Tarde</p> <p>Total da quilometragem: 44km600m Total da quilometragem (manhã e tarde): 87km</p>
<p>TRAJETO 07</p>	<p><u>Linha Brasília, Linha Santana, Linha São Valentin à EEEM São Lourenço, EMEF Bento Gonçalves e EMEI Aprendendo Brincando</u> - iniciando na residência de Natalia Contini Nicaretta, Luisa Contini Nicaretta, até a residência de Amanda Colassiol, Jeferson Fontana, retorna, seguindo <u>Linha Santana:</u> Camila Debiasi, Arthur Matuela, Mateus Ogliari Postingher, Janaína Villa, Gabriela Villa segue, <u>Linha São Valentin:</u> na residência de Aline Deconti Veronese, Mateus Augusto Alberton, Vanessa Mattei, Augusto Aires do Amaral, Helen Camili Prestes, Julia Mattuella até as escolas.</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h25min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h30min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h30min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h35min</p> <p>Turno: Manhã</p> <p>Total da quilometragem: 20km</p> <p>No retorno da manhã, inicia o trajeto da tarde na residência de Vinicius Binello, Vinicius Bongiorno (ida e volta), Leonardo Nicaretta, Gael Biasio, retorna, <u>Linha Santana:</u> Gustavo Villa, até a residência de Pietro Veronese Antonioli, retorna, Julia Zanatta Veronese, Joice Veronese, Eloisa Rama, Daniel Henrique Rama, Artur Francisco Manica, Manuela Foppa Ferla, Pedro Henrique Mattei, Vitória Prestes, Kauan Garcia, seguindo Erick Luigi Borsoi Baruffaldi, Joana Borsoi Baruffaldi, retorna, até as escolas.</p> <p>Alunos do Ensino Fundamental: 18</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

<p>Alunos da Educação Infantil: 02</p> <p>Alunos do Ensino Médio: 12</p> <p>Total de alunos: 32 (manhã e tarde)</p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h15min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h20min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 17 passageiros</p> <p>Turno: Tarde</p> <p>Total da quilometragem: 23km800m Total da quilometragem (manhã e tarde): 43km800m</p>
--

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O valor global da contratação será de R\$ 228.036,42 (Duzentos e vinte e oito mil e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo:

Item 02 - R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 389,08 (trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 77.816,82 (setenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)

Item 04 - R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 391,50 (Trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais);

Item 07 - R\$ 8,21 (Oito reais e vinte e um centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 359,59 (Trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 71.919,60 (Setenta e um mil e novecentos e dezenove reais e sessenta centavos);

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 26 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade, da carteira de habilitação e outros documentos, conforme o edital licitatório;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Atividade 2461 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4491) – Recurso: Salário Educação
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4077) – Recurso: MDE
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4494) – Recurso: Transporte Escolar Estadual
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4497) – Recurso: Transporte Escolar Federal
Atividade 2462 – Manutenção de atividades do Transporte escolar - EI
3.3.3.90.39.99.05.00 - transporte Escolar (4506) – Recurso: Transporte Escolar Estadual
Atividade 2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EF
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (1077) – Recurso: Recurso: Livre
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4077) – Recurso: Recurso: MDE
Atividade 2410 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EI – Pré escola
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506) – Recurso: Transporte Escolar Estadual
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4221) – Recurso: MDE
Atividade 2411 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB
3.3.3.90.39.99.05.00 - Transporte Escolar (400016) – Recurso: Recurso: Fundeb
Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM
3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4517) – Recurso: Livre

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

Coronel Pilar, 19 de fevereiro de 2018.

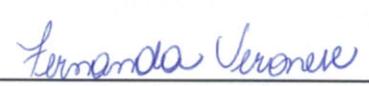

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.

ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA VERONESE
CPF: 018.498.350-98


Nome: Fabiane Pisoni
CPF: 030.281.230.02

Visto:


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica